

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO LOURENÇO – VALONGO

ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

**REGULAMENTO
PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

ARTIGO 1.º

Âmbito da aplicação

Este regulamento aplica-se às eleições para os representantes dos pais e encarregados de educação do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de São Lourenço – Valongo a decorrer na segunda semana de outubro.

ARTIGO 2.º

Designação e eleição dos representantes

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos na assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de São Lourenço – Valongo, sob proposta das respetivas organizações representativas.
2. As listas constituídas devem:
 - a) Conter um número de candidatos a membros efetivos igual a 3;
 - b) Conter um número de candidatos a membros suplentes igual ao número de candidatos a membros efetivos;
 - c) Garantir a representatividade com um elemento referente aos jardins-de-infância, um elemento referente ao 1.º ciclo e um elemento referente aos 2.º e 3.º ciclos, de acordo com o ponto 5 do artigo 20.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de São Lourenço – Valongo.
 - d) As listas devem ser subscritas por, pelo menos, 5 proponentes.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos pela Assembleia Eleitoral constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos de todos os níveis e ciclos de ensino que, à data da eleição, se encontrem com matrícula em vigor neste agrupamento de escolas.
4. Independentemente do número de educandos, cada pai e encarregado de educação terá direito apenas a um voto.

ARTIGO 3.º

Caderno Eleitoral

1. O caderno eleitoral será constituído pela ‘relação de alunos’, de todos os níveis e ciclos de ensino que, à data da eleição, se encontrem com matrícula em vigor neste agrupamento de escolas, respeitante a cada turma.
2. O caderno eleitoral é afixado pelo Presidente do Conselho Geral numa das vitrinas existentes no átrio da entrada da Escola Sede, junto à central telefónica e, respetivamente, nos átrios das Escolas Básicas do Agrupamento, com

antecedência mínima de 5 dias úteis, contados a partir do dia fixado para a eleição.

3. Da composição e do conteúdo do caderno eleitoral cabe recurso a interpor no prazo de 48 horas ao Presidente do Conselho Geral, findo qual o referido caderno passa a definitivo.

ARTIGO 4.º

Convocação da Assembleia Eleitoral

1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente do Conselho Geral, com antecedência mínima de 10 dias úteis, contados a partir do dia fixado para a eleição.
2. Na convocatória constam as normas práticas do processo eleitoral, devendo ser afixada numa das vitrinas existentes no átrio da entrada da Escola Sede, junto à central telefónica e nos átrios das Escolas Básicas do Agrupamento.

ARTIGO 5.º

Mandatários

1. Cada lista concorrente deve designar um mandatário que é o interlocutor entre a lista que representa e os serviços e órgãos de gestão do Agrupamento.
2. O mandatário não pode ser candidato pela lista que representa.

ARTIGO 6.º

Entrega das listas concorrentes

1. As listas concorrentes são entregues pelo mandatário, até pelo menos 5 dias antes do ato eleitoral, nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
2. Os Serviços Administrativos, após o registo da entrada e identificação da lista, entregam no ato, ao mandatário, fotocópia autenticada da mesma.
3. As listas referidas no ponto 1 deste artigo são ordenadas alfabeticamente no ato da entrega, de acordo com o dia e hora da entrega, a partir daí sendo oficialmente identificadas pela letra que lhe for atribuída.
4. A lista mais votada terá os seus representantes eleitos para o Conselho Geral.

ARTIGO 7.º

Documentos de candidatura

O documento a utilizar para a candidatura à eleição dos representantes de pais e encarregados de educação é normalizado e deve ser obtido nos serviços administrativos do Agrupamento e nele devem constar:

- a) Identificação do Agrupamento;
- b) Identificação do órgão a que se candidata;
- c) Identificação da representação a que se candidata;
- d) Identificação dos candidatos:
 - Nome completo;

- Nome, turma, ano e parentesco do educando;
 - Rubrica do candidato.
- e) Data da entrega da lista na Direção;
 - f) Nome completo do mandatário;
 - g) Assinatura do mandatário;
 - h) Nome completo dos proponentes;
 - i) Espaço reservado para a identificação oficial da lista e registo da receção pelos Serviços Administrativos.

ARTIGO 8.º **Afixação das listas concorrentes**

1. As listas concorrentes são afixadas pelo Presidente do Conselho Geral no dia útil imediatamente seguinte ao do prazo estipulado para sua entrega na Direção.
2. As listas concorrentes são afixadas numa das vitrinas existentes no átrio da entrada da Escola Sede, junto à central telefónica e nos átrios das Escolas Básicas do Agrupamento.

ARTIGO 9.º **Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. A mesa da Assembleia Eleitoral é constituída por 3 pais e encarregados de educação efetivos e 3 pais e encarregados de educação suplentes, eleitos de entre os pais e encarregados de educação dos alunos de todos os níveis e ciclos de ensino que, à data da eleição, se encontrem com matrícula em vigor neste agrupamento de escolas, em reunião convocada para o efeito.
2. A eleição da mesa da Assembleia Eleitoral é convocada com a antecedência mínima de 2 dias úteis relativamente ao dia fixado para a eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação ao Conselho Geral.
3. Se, à hora marcada, para a reunião referida no número anterior não estiverem presentes todos os membros da Assembleia Eleitoral, a mesma realiza-se passados 15 minutos com qualquer número de membros presentes.
4. A reunião referida no número anterior é presidida pelo Presidente do Conselho Geral.

ARTIGO 10.º **Incompatibilidades**

Não podem ser eleitos ou designados para a mesa eleitoral como membros efetivos ou suplentes, pais e encarregados de educação que sejam candidatos ao Conselho Geral, ou mandatários.

ARTIGO 11.º

Acompanhamento dos atos da eleição para o Conselho Geral

Cada lista concorrente pode indicar até 2 representantes para acompanharem, na mesa da Assembleia Eleitoral, todos os atos das eleições para o Conselho Geral.

ARTIGO 12.º

Funcionamento da mesa eleitoral

1. A mesa eleitoral funciona na sala de atendimento dos Encarregados de Educação, na escola sede do Agrupamento.
2. A votação realiza-se em conformidade com o n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por sufrágio secreto e presencial.
3. O boletim de voto é identificado com um quadrado à frente de cada lista concorrente, onde os eleitores colocam um **X** para assinalar a sua preferência.
4. O Boletim de voto apresenta a seguinte configuração:

Exemplo:

Agrupamento de Escolas de São Lourenço	
Valongo	
Eleição do Conselho Geral ____/____	
Boletim de voto – Pais e Encarregados de	
Educação	
LISTA ...	<input type="checkbox"/>
...	

5. O mesmo é dobrado em quatro partes antes de ser introduzido na urna.
6. Os eleitores são identificados através do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão.
7. A abertura do escrutínio, secreto e presencial, faz-se às 12:00 horas do dia marcado para o efeito, mantendo-se aberta a urna até às 20:00 horas do mesmo dia, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.
8. Após o encerramento da urna é elaborada uma ata descritiva de todo o processo eleitoral.
9. Qualquer questão levantada durante o ato eleitoral é colocada ao Presidente da mesa.

Ermesinde, 19 de julho de 2017

O Presidente do Conselho Geral

Maria do Rosário Vieira Bastos